

ÍNDICE

2.° SUPLEMENTO

PARTE C

Economia e Transição Digital, Modernização do Estado e da Administração Pública e Saúde

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Saúde:

Despacho n.º 6134-A/2020:

307-(2)

307-(4)

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 6134-B/2020:

Designa os membros do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).....

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(2)

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SAÚDE

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Saúde

Despacho n.º 6134-A/2020

Sumário: Determina que o funcionamento e utilização de piscinas ao ar livre obriga a que os responsáveis pela gestão destes espaços implementem procedimentos de prevenção e controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência, higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes.

A situação epidemiológica vivida, no período atual, em virtude do surto do novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 por este provocada, exige a continuidade de aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente.

Neste contexto, o Governo implementou já um extenso conjunto de medidas, através de vários diplomas, tendo aprovado o Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos para a época balnear de 2020, cujas regras são aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao funcionamento das piscinas ao ar livre.

As piscinas constituem espaços lúdicos visitados todos os anos por milhares de pessoas, pelo que, no atual contexto epidemiológico, importa definir aspetos a ter em consideração no funcionamento e utilização destes espaços, de forma a não colocar em risco a estratégia adotada no controlo da pandemia de COVID-19.

O risco de contaminação através das secreções respiratórias (tosse e espirros) de uma pessoa infetada continua a ser o veículo direto de transmissão, que também acontece nestes espaços, pelo que a utilização das piscinas ao ar livre não constitui exceção ao cumprimento das medidas gerais de combate à pandemia, definidas pelas autoridades de saúde, que recomendam o distanciamento físico e evicção de concentração de pessoas, a higiene frequente das mãos, a etiqueta respiratória, a limpeza e higienização dos espaços e a utilização de máscara ou viseira pelos profissionais de apoio às piscinas.

O n.º 2 do artigo 30.º do referido Decreto-Lei n.º 24/2020 prevê que as regras especiais a adotar quanto à ocupação e à utilização das piscinas ao ar livre, e bem assim quanto à garantia da qualidade da água, salubridade e segurança das instalações, são aprovadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, das autarquias locais e da saúde, considerando as orientações da DGS.

Assim

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e a Ministra da Saúde determinam o seguinte:

- 1 O funcionamento e utilização de piscinas ao ar livre obriga a que os responsáveis pela gestão destes espaços implementem procedimentos de prevenção e controlo da infeção, assegurando o cumprimento de regras de ocupação, permanência, higienização dos espaços e distanciamento físico entre utentes, incluindo as já previstas no Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, com as necessárias adaptações, e bem assim o cumprimento das orientações da DGS aplicáveis.
- 2 Nos recintos com piscinas ao ar livre onde sejam disponibilizadas cadeiras, espreguiçadeiras, chapéus-de-sol, colmos ou outros equipamentos semelhantes para utilização dos utentes na área envolvente, deve assegurar-se a disposição dos mesmos de modo a prever um distanciamento de três metros, salvo quando ocupados por utentes que integrem o mesmo grupo.
- 3 Além da interdição de equipamentos de uso coletivo previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio, deve ser evitada a utilização pelos utentes, dentro de água, de equipamentos lúdicos e ou de uso coletivo, como sejam boias, colchões ou outros da mesma

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(3)

natureza, que possam dificultar a fruição dos espaços por outros utentes em cumprimento das regras de distanciamento físico de segurança.

- 4 Nos chuveiros exteriores, instalações sanitárias e áreas de circulação das piscinas ao ar livre é obrigatório o uso de calçado.
- 5 A ocupação máxima permitida deve ser definida em função das restrições necessárias ao cumprimento das regras de higiene e distanciamento físico entre utentes, sendo o número máximo de presenças admitido em cada piscina ao ar livre definido pela autarquia local competente.
- 6 Os responsáveis pela gestão de recintos com piscinas ao ar livre devem garantir a afixação das regras de funcionamento e das medidas de prevenção e mitigação implementadas em lugar bem visível, bem como adotar um sistema de sinalização à entrada do recinto que permita aos utentes obter informação sobre a ocupação do espaço, utilizando o código de cores previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 25 de maio.
- 7 As autarquias locais podem alterar a data e os horários de abertura ao público e funcionamento de piscinas ao ar livre, de acordo com a avaliação da capacidade do espaço, bem como aditar regras de funcionamento em função da evolução da pandemia e das necessidades localmente identificadas.
- 8 As regras de funcionamento podem ser alteradas pela autoridade de saúde territorialmente competente, em função da avaliação do risco.
- 9 O regime exposto no presente despacho é extensível às piscinas integradas nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local.
 - 10 O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.
- 4 de junho de 2020. O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*. A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

313298746

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(4)

FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 6134-B/2020

Sumário: Designa os membros do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e atento o disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 19 de dezembro, o presidente e um dos vogais do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública. O mandato tem a duração de três anos, sendo renovável até duas vezes, por igual período.

Tendo cessado em 16 de março de 2020 os atuais mandatos, titulados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 99/2018, de 12 de julho, e 104/2018, de 26 de julho, cumpre designar os novos titulares para o mandato 2020-2023.

A remuneração dos membros do conselho diretivo deste instituto público de regime especial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2017, de 4 de maio.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes do presente despacho.

Considerando a indicação do vogal para o conselho diretivo da ADSE, I. P., pelos membros do conselho geral e de supervisão previstos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 200/2019, de 19 de dezembro, e bem assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e na alínea h) do n.º 1 do Despacho n.º 2328/2020, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro, determina-se:

- 1 Nomear Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria e Maria Eugénia Melo de Almeida Pires respetivamente para os cargos de presidente e vogal do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).
- 2 Aceitar a indicação de Eugénio Óscar Garcia da Rosa e proceder à sua nomeação para vogal do conselho diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.).
- 3 Determinar que as respetivas notas curriculares constam de anexo ao presente despacho do qual fazem parte integrante.
 - 4 Determinar que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

5 de junho de 2020. — A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria. Data de nascimento: 11 de abril de 1959.

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(5)

Habilitações literárias:

Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Católica de Lisboa;

Pós-graduada em Direito Administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares desde 1 de julho de 2018 (através de procedimento concursal da CReSAP) nomeada por Despacho n.º 6741/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018;

Subdiretora-geral dos Estabelecimentos Escolares desde 22 de outubro de 2014 (através de procedimento concursal da CReSAP), exercendo funções de diretora-geral dos Estabelecimentos Escolares, em regime de substituição, desde 16 de setembro de 2016, nomeada por Despacho n.º 15133/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2016;

Diretora dos Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso da Direção-Geral da Administração Escolar (de 13 de julho de 2011 a 21 de outubro de 2014);

Chefe de Divisão Administrativa Patrimonial e Orçamental da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (de 1 de dezembro de 2010 a 12 de julho de 2011);

Coordenadora do gabinete jurídico da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (de 1 de junho de 2009 a 30 de novembro de 2010);

Jurista na Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (de 1 de setembro de 2006 a 31 de maio de 2009).

Nota curricular

Maria Eugénia Melo de Almeida Pires, nascida a 11 de junho de 1951, natural de Lisboa. Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia, Instituto Superior de Economia, Universidade de Lisboa, 1973 (classificação final de 14 valores); Mestrado em Economia Financeira, Universidade de Londres (classificação final de Muito bom com distinção).

Percurso profissional:

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.) (de julho de 2018 até à presente data);

Adjunta da Secretária de Estado da Saúde (de dezembro de 2017 até julho de 2018); Adjunta do Secretário de Estado da Saúde (de novembro de 2015 até dezembro de 2017); Adjunta do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (de outubro de 2015 até novembro de 2015); Adjunta do Secretário de Estado da Saúde (de junho de 2014 até outubro de 2015); Assessora do Secretário de Estado da Saúde (de janeiro de 2012 a maio de 2014); Diretora-Geral do Orçamento (de maio de 2010 a dezembro de 2011); Subdiretora-Geral do Orçamento (junho de 2009 a abril de 2010); Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento (de junho de 2007 a junho de 2009); Subdiretora-Geral de Estudos e Previsão (de maio de 2004 a maio de 2007); Diretora de serviços, em regime de substituição, de Estudos Monetários e Financeiros da Direção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças; Técnica economista assessora na Direção-Geral de Estudos e Previsão, Ministério das Finanças (2000-2001); Macroeconomista no Programa de Gestão Económica, projeto das Nações Unidas executado pelo Governo de Moçambique (1996-2000); Chefe de projeto, macroeconomista assessora do projeto das Nações Unidas «Support to Economic Policy Formulation and Planning» na Comissão Nacional do Plano — Ministério do Plano, Moçambique (1988-1995); Técnica assessora no Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças (1986-1987); Diretora de serviços do Departamento de Conjuntura do Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento (1983-1986); Técnica e técnica superior principal no Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento, Portugal (1974 -1982).

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(6)

Atividade docente: Tutora do curso Macroeconomic Models and Policies do Msc in Financial Economics da University of London (1993); Docente da Universidade Eduardo Mondlane, Maputo; curso de um ano de Planeamento — Teorias e Técnicas; Docente e coordenadora do curso de Teoria e Métodos de Planeamento II no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa; Docente no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa em diferentes cursos (Teoria e Técnicas de Planeamento I, Economia Política, Economia Portuguesa e Teoria Macroeconómica).

Nota curricular

Eugénio Óscar Garcia da Rosa, nasceu em S. Roque, ilha do Pico, Açores, em 21 de agosto de 1941.

Habilitações literárias:

Licenciou-se em Economia em 1976 no Instituto Superior de Economia e Gestão, possui as cadeiras de Contabilidade Geral, de Contabilidade Analítica e de Direito Fiscal do curso de Gestão de Empresas do mesmo Instituto; doutorou-se em Sociologia Económica e das Organizações em 2012 no ISEG; possui o Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia da Universidade Aberta (2002); o Mestrado de Comunicação, Cultura e Tecnologia do ISCTE (2005); a Pós-Graduação em Gestão de Seguros e Fundos de Pensões pelo ISEG (1998); a Pós-Graduação em Direito do Trabalho e da Segurança Social pela Universidade Nova de Lisboa (1998); a Especialização em Marketing pela Universidade Católica Portuguesa — IDCFC (2000); a formação em Auditoria Financeira e Sistemas de Informação, em Gestão de risco, em Futuros, em Gestão de carteira de obrigações, em Swaps, em Gestão de Carteira de Ações, em Opções Financeiras e em Engenharia Financeira pelo Instituto de Formação Bancária (2014 e 2016); e a formação de executivos da Nova — School of Business & Economics em "Corporate Governance: A Liderança de Boards" (20017)

Experiência profissional:

Chefe do Grupo de Metalomecânica do Fundo de Fomento de Exportação (1972-1973);

Diretor das Relações Coletivas de Trabalho do Ministério do Trabalho (1975-1976);

Membro do Gabinete de Estudos da CGTP (1976-1988);

Diretor de Projetos na República de Angola responsável pelas equipas técnicas da empresa INTERSISMET que trabalhavam nas 9 empresas do MPLA, nos governos provinciais de Cabinda e Lubango, e na empresa de infraestruturas militares AEROVIA (1989/1991);

Diretor Financeiro na gestão do Projeto PRUALB nas cidades de Benguela e Lobito financiado pelo Banco Mundial, cuja execução era feita por empresas de França, EUA, e Suécia (1992-1993);

Gestor do Centro de Formação Profissional da CGTP (1994-1998);

Diretor executivo do Instituto Bento de Jesus Caraça (1999-2004);

Membro do conselho de administração da empresa de seguros «SAGRES» (2000-2008);

Membro do conselho de administração do CEDEFOP (EU);

Membro das comissões de acompanhamento dos Programas Comunitários POEFDS, POPH, e COMPETE;

Membro do conselho Geral da Associação Mutualista — Montepio Geral (2009-2014);

Membro do conselho geral e de supervisão da Caixa Económica Montepio Geral (2015-2018);

Consultor económico da Federação Nacional dos Sindicatos da Administração Pública e do Sindicato dos Trabalhadores da CGD (2015-2018);

Membro do conselho consultivo da CGA (2017-2018).

313300591

N.º 110 5 de junho de 2020 Pág. 307-(7)



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750